EXM° SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES

Venho comunicar a Vossas Excelências, nos termos do § 1°, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Aracruz, que decidi <u>VETAR INTEGRALMENTE</u> o Projeto de Lei n.º 077, que institui a "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À <u>PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR"</u> no Município de Aracruz, de autoria do Vereador Carlos Alberto Pereira Vieira, haja vista vislumbrar a violação ao art. art. 61, § 1°, II da CRFB/88; art. 63, parágrafo único, III da CEES; e, art. 30, parágrafo único, II da Lei Orgânica do Município de Aracruz, conforme exposição a seguir:

RAZÕES DO VETO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 077/2021, que <u>institui a "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR" no Município de Aracruz</u>, autorizando o Poder Executivo a tomar decisões que já são de sua competência constitucional.

É o breve relatório.

II – DAS RAZÕES DO VETO JURÍDICO

A simples leitura dos dispositivos que compõem o Projeto de Lei n.º 077/2021 deixam entrever o caráter meramente autorizativo da lei, uma vez que esta se limita a sugerir medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo.

A despeito da relevância da matéria, tal circunstância não se mostra suficiente para afastar a inconstitucionalidade da lei, por vício de iniciativa (art. 61, § 1°, II da CRFB/88; art. 63, parágrafo único, III da CEES; e, art. 30, parágrafo único, II da Lei Orgânica do Município de Aracruz).

A proposta em tela almeja autorizar o chefe do Executivo a implementar a SEMANA

MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO

PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR.

Ocorre que, tal proposição é despida de caráter imperioso e efeito concreto, limitando-se a

conceder uma autorização ao Poder Executivo para praticar determinado ato e promover

determinadas ações que já são inerentes as desempenhadas pela Secretaria Municipal de

Educação, sem que houvesse solicitação.

Frise-se. Embora não possua caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido, há clara

usurpação da competência privativa do Chefe do Executivo, de forma que a sanção por este

Alcaide não elide, suprime ou elimina a inconstitucionalidade apontada.

Por fim, o Projeto de Lei em apreço não encontra amparo no interesse público, de acordo

com manifestação da área técnica municipal, que registrou "não existe a necessidade de

instituir a semana municipal de conscientização e incentivo à preservação do patrimônio

público escolar, pois esse trabalho é realizado constantemente e temos caso de vandalismo

por parte dos estudantes da nossa rede de ensino".

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões acima expostas e por decorrência do princípio da legalidade,

bem como dos preceitos da constitucionalidade, aos quais a Administração Pública encontra-

se submetida, somos pela inconstitucionalidade e ausência do interesse público necessário

do Projeto de Lei n.º 077/2021 aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de

Aracruz/ES, por vislumbrar a ausência de interesse público e violação do ao art. 61, § 1°, II

da CRFB/88; art. 63, parágrafo único, III da CEES; e, art. 30, parágrafo único, II da Lei

Orgânica do Município de Aracruz, razões mais que plausíveis para que o PL seja vetado

em sua integralidade.

Aracruz-ES, 31 de maio de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal